MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.237/97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4162/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O **caput** do artigo 5º da Lei Municipal nº 4162, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 41 DA LEI 4.320/64, A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATRAVÉS DE DECRETO, NAS DOTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AO PRESENTE ORÇAMENTO, PODENDO PARA TANTO:

I- .....;
II- .....;
II - .....;
III - ....."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAITE AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal